

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543  
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA



LEI Nº 600/95

SUMULA:- Dispõe sobre feriado religioso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída nos feriados religiosos fixos criados pela Lei Municipal nº 06/83, o dia 27 de novembro - Dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º - Fica extinto do calendário religioso municipal o feriado fixo do dia 08 de dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 DE MAIO DE 1995.

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal